

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FARMACÊUTICA

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o Nº 12.081.689/0001-05, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 40.687.593/0001-20, estabelecida à Avenida Brasil, 560, Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, CEP: 47-640-000, neste ato representado por **AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ**, brasileira, solteira, farmacêutica, CRF Nº 7408, inscrita no CPF sob o Nº 021.773.445-65, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 100, casa, Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, CEP: 47-640-000, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Consultoria em Gestão de Farmácia, a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato, na UTI EXCLUSIVA PARA TRATAMENTO DE COVID, DO HOSPITAL MUNICIPAL AROLDO FERREIRA, no MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA.

Cláusula Segunda – Da Jornada: A contratada terá a sua carga horária considerada como válida, aquela necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

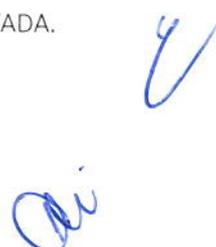
Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período caso as partes manifestem este interesse por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

Parágrafo único: Findo o prazo de vigência acima consignado, não havendo manifestação por escrito das partes com ensejo à renovação contratual, o presente termo, passará a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do Contrato originário do processo licitatório de nº 001/2020, celebrado entre o contratante e a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, através da sua Secretaria de Saúde, para prestação de serviços continuados de saúde para atendimento das necessidades da UTI EXCLUSIVA PARA TRATAMENTO DE COVID, DO HOSPITAL MUNICIPAL AROLDO FERREIRA, do município de Paulo Afonso/BA ou, ainda, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado contrato com a Prefeitura Municipal, ficando assegurado o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços de consultoria ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** parcela única no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e, a quantia mensal fixa e acordada, no importe de **valor mensal R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** a partir de **setembro**, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único: A remuneração do serviço deve ser paga na conta Jurídica da **CONTRATADA**. Banco Bradesco; Agência 3121-6; conta corrente: 55120.



Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho da Contratada.

Cláusula Sexta: Para o cumprimento do presente contrato de prestação de serviço, a Contratada exercerá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Implantação de rotinas de gestão: Gestão à vista / Indicadores - Estoque, devolução, itens parados, perdas por validade/avarias e inventários (rotativos e semestral).
- Gestão de ressuprimento mensal/compra emergencial - Implantar rotinas de prazos e metas de solicitação de compra mensal e analisar/acompanhar solicitações de compra emergencial.
- Gestão de colaboradores - Análise de folha de ponto, escala mensal, folgas e treinamentos.
- Implantação de sistema de gerenciamento de riscos, através da elaboração das notificações referente a medicamentos e demais produtos para saúde.
- Elaboração/atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), manual de diluição de medicamentos, manual de soluções padrão, manual de padronização de medicamentos.
- Implantação de Comissões - Comissão de Farmácia e terapêutica
- Implantação de fluxos com a equipe multiprofissional / protocolos clínicos - Fisioterapia, enfermagem e nutrição.
- Planejamento anual de todo processo gerencial, objetivando a seleção de planos de ação na sua execução.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

Cláusula Sétima: Dos Direitos e Responsabilidades:

- a) O Contratante pode modificar, unilateralmente, o contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- b) Impõe-se ao Contratante o pagamento para execução do contrato, nas condições e formas ajustadas, sob pena de incorrer em mora e/ou suspensão do serviço;
- c) A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;
- d) Deverá a CONTRATADA pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- e) A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.
- f) Deverá a CONTRATADA ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros e ao meio ambiente, causados por seus empregados e/ou prepostos na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações criminais e administrativas junto aos órgãos fiscalizadores;

Cláusula Sétima: Da aprovação de propostas/ações:

Toda e qualquer ação estratégica deverá ser discutida diretamente com a Diretoria Executiva da CONTRATANTE, ou por pessoa por ela indicada.

Parágrafo primeiro: Compromete-se a CONTRATADA em encaminhar formalmente (por meio físico ou eletrônico) planos de ação e execução de serviços, além de requerimento de qualquer natureza à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da aprovação de propostas/ações:

Toda e qualquer ação estratégica deverá ser discutida diretamente com a Diretoria Executiva da CONTRATANTE, ou por pessoa por ela indicada.

Parágrafo primeiro: Compromete-se a CONTRATADA em encaminhar formalmente (por meio físico ou eletrônico) planos de ação e execução de serviços, além de requerimento de qualquer natureza à CONTRATANTE.

Cláusula Nona: Da rescisão contratual:

Este contrato poderá ser declarado rescindido em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos de garantias deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Deixar a CONTRATADA de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser declarado resolvido em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Concordata preventiva ou falência da outra parte, homologada ou decretada.
- c) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE.

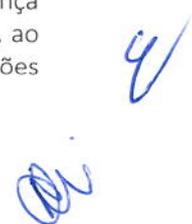
Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias, não implicará em novação, renúncia ou perda de direitos das Partes, por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente feitos pelas PARTES, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Instrumento somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

10.2 O presente instrumento e seu(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as Partes no que tange ao negócio aqui acordado, substituindo assim todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a esse respeito.

10.3 As Partes ainda declaram que: (i) leram este CONTRATO em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido, bem como a possibilidade de consultar um advogado ou outro consultor; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato, e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; e (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como desequilíbrio da relação contratual, tal qual definido nos artigos 477 e seguintes do Código Civil brasileiro.

10.4 A assinatura do presente Contrato pelas Partes: (i) não viola o Contrato Social da CONTRATANTE nem o da CONTRATADA; (ii) não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental; (iii) não afetará, mas, ao contrário, constituirá uma obrigação legítima e irrevogável de liquidação das obrigações



contraídas pelas Partes, nos termos deste instrumento; (iv) não contraria nenhuma disposição contratual a que esteja vinculada cada uma das Partes, nem acarretará a antecipação dos vencimentos de tais obrigações; e (v) não constituirá inadimplência de nenhuma obrigação assumida por cada uma das Partes em quaisquer contratos, nem justa causa de rescisão de tais contratos.

10.5 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não obstante possa vir a ser rescindido ou resolvido de pleno direito nas hipóteses nele consignadas. A cessão deste Contrato pela CONTRATADA a terceiros somente será válida após a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.6 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações aqui pactuadas, se por força maior, de acordo com a definição do artigo 393 do Código Civil brasileiro.

10.7 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais/Procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.8 A relação jurídica entabulada no presente termo contratual, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo trabalhista com o Instituto e as Unidades Hospitalares por ele gerida.

Cláusula Décima Primeira: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Salvador/Ba para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, 05 de fevereiro de 2021.



INSTITUTO VIDA FORTE
Contratante



AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: